CÂMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANÃ
MAUA DA SERRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 029/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, destinado ao acompanhamento da política educacional do Município, ao monitoramento e à avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como à coordenação das Conferências Municipais de Educação.

A proposição estabelece a composição do Fórum, suas competências, a forma de escolha de seus coordenadores, a periodicidade das reuniões e as demais regras necessárias ao seu funcionamento.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável à sua tramitação e aprovação, reconhecendo a competência legislativa municipal e a constitucionalidade e legalidade da proposta, com ressalva quanto à necessidade de verificar a regularidade da instrução documental prevista no art. 78, § 4º, do Regimento Interno.

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei nº 029/2026, esta Comissão entende que a matéria se encontra dentro da competência legislativa do Município, por tratar de assunto de interesse local relacionado à organização e ao acompanhamento das políticas públicas educacionais.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e a gestão democrática do ensino público, especialmente os previstos nos arts. 205 e 206, inciso VI, da Constituição Federal, bem como com as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A criação do Fórum Municipal de Educação representa um instrumento de participação social e de acompanhamento das políticas educacionais, contribuindo para o diálogo entre o Poder Público e os diversos segmentos da comunidade escolar.

Quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais, não foram identificados impedimentos à tramitação da proposição, conforme também apontado no parecer da Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de verificar a regularidade da documentação que deve instruir a proposição, nos termos do art. 78, § 4º, do Regimento Interno, especialmente quanto à existência do parecer jurídico do Poder Executivo e de eventual parecer técnico exigível, conforme a natureza da matéria.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE à constitucionalidade, à legalidade e à tramitação do Projeto de Lei nº 029/2026**, por não identificar impedimentos jurídicos à sua apreciação, ressalvada a verificação da regularidade da instrução documental exigida pelo Regimento Interno.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2026.

Leandro m de Lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador